

DELTA
ALUGUEL DE VEÍCULOS

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A)/AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA

UASG 929789 – SECTI-ES

Pregão Eletrônico Nº 90010/2025 (Lei 14.133/2021)

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

DELTA AUTOMOTORES LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.080.045/0001-37, com sede na Rua Santa Terezinha, 855, Cristóvão Colombo, Vila Velha/ES, neste ato representada por seu sócio ALVARO HENRIQUE ZETUM NORONHA, empresário, inscrito no CPF 862.726.247-00, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar suas CONTRARRAZÕES ao Recurso Administrativo interposto pela empresa VITÓRIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS LTDA, pelas razões a seguir expostas:

DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do Edital e do art. 165, §4º, da Lei nº 14.133/2021, o prazo para apresentação de contrarrazões é de três dias úteis, contados da divulgação da interposição do recurso. Considerando que o prazo se iniciou em 05/09/2025 e finda em 10/09/2025, resta evidente a tempestividade da presente manifestação.

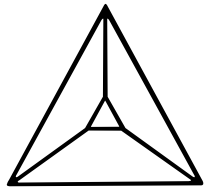
MÉRITO

BREVE SÍNTESE DA LICITAÇÃO E DO RECURSO

Trata-se do Pregão Eletrônico nº 90010/2025, promovido pela SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL do Estado do Espírito Santo, cujo objeto é a contratação de empresa para locação mensal de veículos, sem motorista, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I do Edital. Após a fase de lances e análise da documentação, a Recorrida, DELTA AUTOMOTORES LTDA, foi habilitada. Inconformada com a decisão, a VITÓRIA PRIME RENTAL CAR LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA. (doravante “Recorrente”) apresentou Recurso Administrativo, alegando supostas irregularidades quanto ao modelo do carro oferecido na Proposta readequada conforme anexos enviados.

A Recorrente alega que a proposta da DELTA AUTOMOTORES LTDA ME seria contraditória, por conter descrição genérica do veículo (“Onix Hatch Turbo Branco”), ficha técnica da versão LT e imagens da versão Premier. Sustenta que haveria tentativa de induzir a Administração a erro e descumprimento das exigências do edital, pedindo a desclassificação da Recorrida.

Da regularidade da proposta



DELTA

ALUGUEL DE VEÍCULOS

As alegações da Recorrente não merecem prosperar. A descrição do modelo ofertado é clara e suficiente para identificar o objeto. A ficha técnica apresentada é documento meramente ilustrativo, sem prevalência sobre a proposta formal. As imagens anexadas são igualmente ilustrativas e não possuem relevância jurídica para caracterizar descumprimento do edital.

A Recorrida apresentou proposta formal e declaração de conformidade expressa, documentos que a vinculam integralmente às especificações do edital. Dessa forma, está obrigada a fornecer veículos que contenham todos os itens exigidos, inclusive **sensor de estacionamento e câmera de ré**.

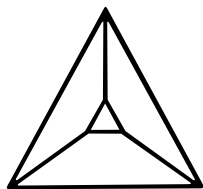
A proposta da DELTA AUTOMOTORES LTDA ME atende materialmente a todas as exigências editalícias. Pretender sua exclusão por detalhes acessórios significaria afrontar os princípios da proporcionalidade, razoabilidade e formalismo moderado. Ademais, trata-se da proposta mais vantajosa ao erário, em consonância com o princípio da economicidade, assegurando a contratação mais eficiente e econômica para a Administração Pública.

A Recorrente tenta induzir a crer que a proposta da Recorrida seria contraditória por ter anexado ficha técnica do Chevrolet Onix LT 2025, versão que não contempla de fábrica todos os itens exigidos. Todavia, cumpre destacar que a proposta formal da Recorrida expressamente relacionou e assumiu o compromisso de fornecer veículos com todos os equipamentos obrigatórios, incluindo **sensor de estacionamento traseiro e câmera de ré, conforme exigido no Termo de Referência, que não faz exigências que estes itens sejam originais de fábrica**. A eventual divergência da ficha anexa, de caráter meramente ilustrativo, não afasta a vinculação da Recorrida ao edital e à sua proposta, sendo certo que, em caso de contratação, a DELTA AUTOMOTORES LTDA ME estará obrigada a entregar veículos plenamente compatíveis. Ainda que determinada versão comercial não contenha de fábrica tais itens, a Recorrida poderá fornecer veículos em versão superior (como LTZ ou equivalente) ou equipá-los com acessórios originais antes da entrega (orçamento anexo), em plena conformidade com as exigências editalícias. O que importa, portanto, não é a versão nominal do veículo, mas sim a entrega de automóveis que atendam integralmente às especificações do edital, reforçando o princípio da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Da jurisprudência

O Tribunal de Contas da União possui firme entendimento no sentido de que falhas meramente formais não justificam a exclusão de propostas quando o objeto pode ser entregue em conformidade com o edital. Exemplo disso são os Acórdãos TCU nº 3.121/2020 – Plenário, nº 1.921/2021 – Plenário e nº 1.745/2022 – Plenário. Em todos eles, o TCU reafirmou que apenas vícios insanáveis que inviabilizem a execução do objeto podem ensejar a desclassificação, devendo prevalecer o princípio do formalismo moderado.

A proposta formal apresentada pela DELTA AUTOMOTORES LTDA lista expressamente o sensor de estacionamento e câmera de ré como itens do veículo, como está em nossa proposta readequada anexada no processo. Pelo princípio da vinculação ao instrumento convocatório (art. 18, I da Lei



DELTA
ALUGUEL DE VEÍCULOS

14.133/2021), é essa proposta que vincula a DELTA AUTOMOTORES LTDA – e não a ficha técnica acessória. Assim a DELTA AUTOMOTORES LTDA ME está obrigada a fornecer veículos com todos os itens exigidos no edital. O que importa não é a versão comercial, mas sim que o carro entregue tenha todos os requisitos do edital.

O uso de fotos ilustrativas é comum e não significa que o produto seja diferente do especificado no edital, tentar desclassificar uma proposta apenas por enviar uma foto ilustrativa do produto que a Recorrente acha que está em desacordo com as especificações do Edital, vê-se que a Recorrente quer tumultuar o processo, sendo este o seu único objetivo.

A foto anexada à Proposta readequada que inclui todas as características do produto quanto a potência, nesse caso, serve como um anexo à proposta para facilitar a visualização, mas não pode substituir ou alterar as especificações técnicas que o produto deve ter e atender para ser considerado habilitado.

a) Caráter ilustrativo da imagem – A foto anexada possui caráter meramente ilustrativo e não substitui as informações técnicas da proposta. O que vincula é o conteúdo formal da proposta e não eventual imagem utilizada como apoio.

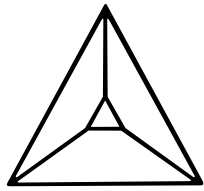
O que define a conformidade da proposta são as características técnicas e funcionais do objeto descritas no edital, e na proposta final enviada, não as imagens anexadas a proposta.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório (edital) garante que a proposta apresentada deve seguir as diretrizes estabelecidas, e a foto ilustrativa é um acessório, não o elemento definidor.

Verifica-se que a Recorrente exerce o seu direito de recorrer de forma abusiva (caça aos erros) e sem qualquer fundamento fático ou jurídico em total desconformidade com a jurisprudência e melhor doutrina. Arelado a isso, podemos entender que aceitar as argumentações apresentadas pela Recorrente viola flagrantemente as disposições do inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os itens apresentados como falhos em nada comprometem o procedimento licitatório, pois no próprio processo as comprovações são feitas quando analisados todos os documentos acostados.

A lei é clara no sentido de que pode o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação realizar o saneamento de erros ou falhas formais e/ou materiais, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, através de despacho fundamentado nos autos. Logo, resta claro que não há erro ou vício formal que venha a comprometer a lisura do Pregão Eletrônico nº 90010/2025. Desclassificar a DELTA AUTOMOTORES LTDA por conta de um detalhe formal seria um excesso de formalismo e violaria os princípios da razoabilidade e da vantajosidade.

Nestes termos, apenas por amor ao debate, faz-se necessário saber que inabilitar a Recorrida sob tais argumentos infundados seria deturpar as finalidades da lei de licitações, quando previu tal disposição.



DELTA

ALUGUEL DE VEÍCULOS

Neste contexto, a habilitação e classificação da RECORRIDA deve ser mantida, pois se deu em consonância com a disposição contida no Edital e seus Anexos, bem como com as normas legais em espécie.

DOS PEDIDOS:

Por todo o exposto, Requer que:

- a) sejam conhecidas as Contrarrazões da Recorrida, para, no mérito, ser integralmente deferida, pelas razões e fundamentos expostos;
- b) seja negado provimento ao recurso apresentado pela empresa Vitória Prime Rental Car Locação de Automóveis, Máquinas e Equipamentos para Construção e Transportes Ltda;
- c) caso opte o pregoeiro em não manter a sua decisão, que declarou a empresa DELTA AUTOMOTORES LTDA/Recorrida vencedora, requeremos, com fundamento no art. 165, §2º da Lei nº 14.133/2021, seja remetido o processo para a autoridade superior competente.

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Vila Velha, 08 de setembro de 2025

Atenciosamente,

DELTA
AUTOMOTORES
LTDA:0508004500
0137

Assinado de forma digital
por DELTA AUTOMOTORES
LTDA:05080045000137
Dados: 2025.09.08 14:17:33
-03'00'

Alvaro Henrique Zetum Noronha
Sócio/diretor
DELTA AUTOMOTORES LTDA ME



Vila Velha, 08 de setembro de 2025

À DELTA AUTOMOTORES LTDA

Segue abaixo orçamento de acessórios originais GM para linha Onix 2026 :

CAMERA DE RÉ:
790,00

SENSOR DE ESTACIONAMENTO:
750,00

Valores podem sofrer alteração sem aviso prévio pela concessionária.

À disposição

Carlos Eduardo
Vdireta.carlos@vessa.com.br
27 99748-1175



Documento assinado digitalmente
CARLOS EDUARDO PRETTI DE AZEVEDO
Data: 08/09/2025 12:26:55-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VESSA – Veículos Espírito Santo S/A – Avenida Carlos Lindenberg, 4743 – Vila Velha – ES – CEP 29110-75
Tel.: (27) 2121-2121/ Fax: (27) 2121-2172 – Email: vessa@vessa.com.br

